



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Avenida Amazonas, 298/15º Andar – Centro

Belo Horizonte/MG – 30180.001 Telefax: 31 3207.5000

www.crbio04.gov.br / crbio04@crbio04.gov.br



Nota Técnica/ Nº 01/2012/CRBio-04

Assunto: Atuação do Profissional Biólogo quanto a Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011.

1. CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

2. CONSIDERANDO o Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de biólogo, de acordo com a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e de conformidade com a alteração estabelecida pela Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982, em seu Art. 3º estabelece como atividades do biólogo: (*anexo I*)

I – formular e elaborar estudos, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do Poder Público, no âmbito de sua especialidade;

III – realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres, de acordo com o currículo efetivamente realizado.

3. CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010, que estabelece e detalha as Atividades Profissionais e Áreas de atuação do biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção; (*anexo I*)

4. CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 20 de março de 2010, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas áreas de meio ambiente, saúde e biotecnologia; (*anexo I*)

5. CONSIDERANDO especialmente os incisos dos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 que tratam das ações de cooperação administrativas fixando competências privativas aos entes federativos, a DN COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004 que estabelece critérios sobre o licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais e os Termos de Referência para as diversas tipologias de empreendimentos, no que tange os estudos do meio biótico;

6. CONSIDERANDO a solicitação do IEF quanto à competência do profissional biólogo para responder às demandas de pesquisas, serviços e consultorias relativas à política ambiental do Estado de Minas Gerais;

7. **O Conselho Regional de Biologia 4ª Região- CRBio-04**, autarquia federal





Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Avenida Amazonas, 298/15º Andar – Centro

Belo Horizonte/MG – 30180.001 Telefax: 31 3207.5000

www.crbio04.gov.br / crbio04@crbio04.gov.br



responsável pela orientação, normatização e fiscalização do exercício profissional do Biólogo nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, considerando a legislação vigente e as habilidades e conhecimentos acumulados na formação acadêmica e ou na pós-graduação **DEFINE** ser o profissional biólogo devidamente registrado no CRBio e portador de ART **COMPETENTE E HABILITADO LEGALMENTE** para responder, entre outras, as demandas relativas a fiscalização, orientação, proposição e realização de estudos, perícia, emissão de laudos e pareceres relativos à gestão, proteção, manejo, conservação, preservação e restauração do meio ambiente e da biodiversidade previstas na LC 140/11.

8. O CRBio-04 ressalta que a ampla e aprofundada formação acadêmica dos Cursos de Ciências Biológicas, em especial nos conteúdos relativos às áreas de botânica, zoologia, microbiologia, ecologia, suas subáreas e interações, faz com que o Biólogo seja o profissional de maior competência técnica para coordenar, gerenciar e executar estudos relativos à Biodiversidade e Meio Ambiente, sendo, inclusive, o Responsável Técnico (RT), conforme previsto na LC 140/11.

Gladstone Corrêa de Araújo CRBio-04
Conselheiro Presidente

Esta Nota Técnica foi aprovada por unanimidade na 231ª Sessão Plenária do CRBio-04 realizada em 04/06/2012.

ANEXO I

Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979

Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1993

Resolução nº 227, de 18 de agosto de 2010